



NUCLEO SOCIAL

FLS. 08

RUB. omze

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 1017/2021

O. S. Nº 1017/2021

EMENTA: Referente ao **Projeto de Resolução (PR) 432/2021**, que “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon a senhora Luciana Bragança Brandão da Silva”.

AUTORIA: Deputado Dr. João.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Valdir Bazzano

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 14164/2021 - Processo nº 2041/2021, lido na 80ª Sessão Ordinária, no dia 16/12/2021.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 432/2021, de autoria do Deputado Dr. João, que “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon a senhora Luciana Bragança Brandão da Silva.”.

O autor menciona em sua justificativa:

A senhora Luciana Bragança Brandão da Silva é natural de Goiânia/GO, onde nasceu em 14 de junho de 1981. Ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso em 09 de março de 2001, onde atualmente ocupa o posto de Tenente Coronel. Desempenhou diversas funções na corporação, sendo que atualmente ocupa o cargo de Comandante Regional Bombeiro Militar, com sede em Cáceres, responsável por atender 21 municípios da região oeste. Por sua conduta pessoal e profissional recebeu diversos homenagens: - Medalha Tempo de Serviço “Bronze” - CBMMT - 2011; - Medalha Mérito Dedicção ao Estudo “Major Ramos de Queiroz” - CBMMT - 2012; - Medalha Imperador Dom Pedro II - CBMMT - 2013; - Medalha Jubileu de Ouro - CBMMT - 2014; - Medalha Águia de Haia - CBMGO - 2014; 1 Projeto de resolução - xaf7upg6 Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa - Medalha Mérito Operações Policiais Especiais – BOPE/PMMT - 2018; - Título Cidadã Mato-Grossense, pela Assembleia Legislativa do

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Estado de Mato Grosso - 2020; - Medalha Homens do Mato - PMMT - 2020; - Medalha Mérito Tático Policial - ROTAM/ PMMT - 2020; - Medalha Tempo de Serviço 20 Anos “Prata” - CBMMT – 2021; - Medalha Mérito de Ensino Policial Militar - PMMT - 2021; - Título “Sarita Baracat” Mulher do Ano - Câmara Municipal de Várzea Grande - 2021; - Título Cidadão Varzeagrandense - Câmara Municipal de Várzea Grande – 2021. Pelos relevantes serviços prestados a Mato Grosso entendemos ser a senhora Luciana Bragança Brandão da Silva merecedora dessa Comenda.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 19/01/2022, de caráter informativo, citando que apesar do processo não ter sido instruído com os documentos, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Em 28/02/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A intenção do autor é conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon a Senhora Luciana Bragança Brandão da Silva.



NUCLEO SOCIAL

FLS 10

RUB am3e

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, seção XI, art. 15:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Nas folhas 02 e 03 do Projeto de Resolução (PR) nº 432/2021, o nobre Parlamentar apresenta a justificativa citada no relatório do presente parecer.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o documento em análise não atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que não houve comprovação na justificativa do projeto, em que constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Todavia, a possibilidade de utilizar a justificativa do projeto como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução citada foi ratificada pela Ata de Reunião da Secretaria de Serviços Legislativos em 13 de janeiro de 2020, anexa.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Vale lembrar que uma pessoa agraciada com a Comenda Marechal Cândido Rondon recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do oeste e norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas. Formado como militar, o marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado do Mato Grosso com a capital do Brasil – na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a marechal pelo Exército quando possuía 90 anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do Nobel da Paz pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.¹

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a APROVAÇÃO da demanda no que concerne ao mérito do Projeto de Resolução (PR) nº 432/2021.

É o parecer.

¹ Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/marechal-rondon.htm>. Acesso em setembro de 2021.



NUCLEO SOCIAL

FLS 12RUB omsl

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **1017/2021**O. S. Nº **1017/2021**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Resolução (PR) 432/2021**, que “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon a senhora Luciana Bragança Brandão da Silva”.

AUTORIA: Deputado Dr. João.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução (PR) nº 432/2021.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE - ARQUIVO.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 29 de março de 2022.

RELATOR(A): _____



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 13

RUB 0032

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>29/03/2022 14h</u>
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 432/2021.			
AUTORIA:	Deputado DR. JOÃO.			
ANEXOS:	.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 5 votos

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora - Intermediadora CECTCD

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão - CECTCD

V - ENCAMINHA-SE À SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social